



Lei nº 1.561/2013

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

7 de junho de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de concessão de uso do imóvel de domínio público denominado Escola Municipal 04 de Julho, localizada na Avenida Mato Grosso, nº. 758 - NE, Bairro Centro, nesta cidade, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.868/0001-71.

Art. 2º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se ao funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Mato Grosso - SENAC-AR/MT.

Parágrafo único. A concessão de uso de imóvel de que trata o artigo anterior será pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. A ocupação das dependências da Escola Municipal 04 de Julho pela Concessionária será no período noturno, obedecendo às obrigações a serem definidas no Instrumento de Concessão de Uso.

§ 1º. Serão de responsabilidade da Concessionária todas as despesas voltadas ao seu funcionamento e manutenção, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de sua utilização.

§ 2º. Ao término da concessão, a Concessionária deverá proceder na restituição dos bens móveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Escola Municipal 04 de Julho, em perfeitas condições de funcionamento e uso.

§ 3º. A utilização das instalações pela Concessionária não poderá interferir nos trabalhos e no atendimento aos alunos da Escola Municipal 04 de Julho.

Art. 4º. A título de contrapartida, a Concessionária repassará mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por sala utilizada, que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, à Associação de Pais e Professores da Escola Municipal 04 de Julho, sendo este valor corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 5º. A não observância do disposto na presente Lei, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer de seus



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

artigos ou ainda, no caso de dissolução da entidade, a concessão ficará automaticamente extinta.

Art. 6º. O instrumento de Concessão de Uso do Bem Público de que trata a presente Lei, será a título oneroso, de caráter intransferível.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de junho de 2013.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração